



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2693/2019

Data da disponibilização: Sexta-feira, 29 de Março de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 10/2019**

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 10/2019

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 2, de 6 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho encontra-se consolidado nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a funcionalidade de inclusão do Selo Histórico foi introduzida na versão 2.3.0;

Considerando a necessidade de se ampliar e simplificar a inserção do valor histórico aos processos, conforme critérios definidos,

**R E S O L V E**

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

IV – os magistrados que tenham atuado no processo; e (NR)

(...)"

Art. 2º O artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O selo deverá ser afixado no canto superior direito da capa do processo físico ou documento baixado em formato PDF; se eletrônico o processo, mediante marcação em atributo específico no sistema de acompanhamento processual adotado com ícone aparente no canto superior esquerdo.(NR)"

Art. 3º O artigo 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 2, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único - Nos processos eletrônicos o ícone do selo histórico deverá ser aquele constante do Anexo deste Ato, vedada a alteração da imagem.(NR)"

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP N.º 58, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

ATO CSJT.GP N.º 58, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 226 da Constituição da República no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

Considerando o compromisso do poder público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

Considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e se coaduna com as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

Considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença-maternidade,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar dezoito meses de vida.

§ 1º A servidora exercente de função comissionada ou cargo em comissão poderá optar por solicitar a redução de jornada prevista no caput.

§ 2º A redução da jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada à unidade de gestão de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculada, devendo ser implementada a partir da data de autuação do requerimento.

§ 3º A unidade de gestão de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho informará à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida.

Art. 4º Compete à unidade de gestão de pessoas do Tribunal Regional do Trabalho adotar os procedimentos e os controles necessários à implementação do Programa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ATO CSJT.GP.SG Nº 61/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 500.825/2019-1;

Considerando as atividades do Projeto Módulo de Saúde do SIGEP-JT a serem realizadas no período de 10 a 12 de abril de 2019, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

#### RESOLVE

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos servidores a seguir, conforme discriminado:

1 – CIWANNYR MACHADO DE ASSUMPTÃO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o trecho Belo Horizonte/Salvador/Belo Horizonte, referente ao período de 9 a 12/4/2019 (três diárias e meia de viagem);

2 – DIOGO DUAILIBE DA SILVA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para o trecho São Luís/Salvador/São Luís, referente ao período de 9 a 12/4/2019 (três diárias e meia de viagem); e

3 – GILBERTO CUNHA FILHO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o trecho São Luís/Salvador/São Luís, referente ao período de 9 a 12/4/2019 (três diárias e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	1